

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, saldo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não ter penalização nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento para licitar e contratar com o poder público.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil, ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA NORMATIVA Nº. 52 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de Grupamento de Escolta Penitenciária (GEP), nos termos da Lei Estadual 5.846/2022, do Decreto Estadual nº 15629/2021 e da Portaria Normativa AGEPEN nº 09/2021, na Comarca de Dourados/MS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS - no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as atribuições específicas do cargo de Policial Penal, da carreira segurança penitenciária da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul contidas no Anexo II da Lei 5.846/2022, que alterou o anexo II da Lei Estadual 4.490/2014, notadamente em relação a alínea 1.1.1.3, que dispõe, em especial, sobre as competências para as atividades de fiscalização do comportamento do efetivo prisional em quaisquer atividades desenvolvidas internamente e na realização de escoltas externas;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021, que regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário- AGEPEN-MS;

Considerando as disposições contidas nos artigos 4º, 6º, 8º e 11º, do Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021;

Considerando que o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 15.629, de 4 março de 2021, o qual define que nas comarcas onde houver duas ou mais unidades prisionais, ou quando da existência de um complexo penitenciário com diversas unidades, poderá ser formado grupamento específico para desenvolver as atividades previstas no artigo 1º do referido Decreto, com atuação em todas as unidades penais;

Considerando a Portaria Normativa nº 09, de 15 de março de 2021, que regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPENMS);

Considerando, por fim, a necessidade de equacionar a demanda de servidores que atuam nas custódias hospitalares, visando o equilíbrio de efetivo nas unidades prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos do Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021 e da Portaria Normativa AGEPEN nº 09, de 15 de março de 2021, o Grupamento de Escolta Penitenciária (GEP) na comarca de Dourados.

Art. 2º Ao GEP, subordinado à Diretoria de Operações da AGEPEN (DOP), nos termos do Decreto Estadual nº 15.629/2021 e da Portaria Normativa AGEPEN nº 09, de 15 de março de 2021, compete:

- I – a responsabilidade pela guarda externa das unidades prisionais da comarca de Dourados;
- II - a coordenação e execução de ações correlatas às custódias hospitalares de presos sob a égide da AGEPEN, da comarca de Dourados, assim como eventuais demandas de outras comarcas, mediante autorização da DOP;
- III - as escoltas para tratamento de saúde, especialmente para consultas agendadas através do Sistema Nacional de Regulação (SisReg), do Ministério da Saúde, e as escoltas de urgência e emergência;
- IV – escoltas de progressão e regressão de regime;
- V – escoltas regulares para Fórum, prova de vida, perícia médica e outras escoltas dentro da comarca.

Parágrafo Único. As escoltas regulares da Penitenciária Estadual de Dourados (PED) serão realizadas, preferencialmente, pelo Comando de Operações Penitenciárias (COPE), visando a manutenção do efetivo do GEP para a segurança de torres de vigilância e perímetro.

Art. 3º Excepcionalmente, mediante autorização da DOP e no interesse da administração, o GEP poderá dar apoio a outras operações de escolta que necessitarem de seu emprego, incluindo a realização de escoltas intermunicipais, observadas as demandas diárias de sua atividade principal.

Art. 4º A estruturação do Grupamento, notadamente quanto à rotina, procedimentos operacionais, escalas de serviço e procedimentos técnico administrativos, deverá observar as disposições contidas no Decreto Estadual

15.629 e Portaria Normativa AGEPEN nº 09 e, ainda, a rotina já estabelecida pelo GEP da comarca de Campo Grande e Três Lagoas, visando a padronização de suas atividades.

Art. 5º Nos casos do quantitativo de custódias hospitalares excederem a capacidade operacional do GEP, os servidores habilitados nos termos do artigo 2º da Portaria Normativa AGEPEN nº 9, lotados em quaisquer unidades prisionais, operacionais ou administrativas da comarca de Dourados, poderão ser convocados.

Art. 6º Atos, autorizações e particularidades omissas deverão ser objeto de apreciação e encaminhamentos à Diretoria de Operações (DOP).

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria AGEPEN nº 36, de 16 de Novembro de 2021;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 4 de novembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato N° 0037/2022/AGESUL

N° Cadastral 17168

Processo: 57/009.442/2021
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Egetra Engenharia LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a inclusão de Responsável Técnico, referente à execução pela CONTRATADA, da elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração do pavimento, adequação da capacidade de tráfego, sinalização e segurança da rodovia MS – 460, trecho: Entrº MS -162 – Entrº MS – 166, subtrecho: KM 0,00 – km 15,00, com extensão 15,00 km, no município de Maracaju/MS

Da Responsabilidade Técnica:

Fica alterada a responsabilidade técnica pela execução da obra que consiste no objeto do referido Contrato, **incluindo-se** os Engenheiros **HENRIQUE GABAN RIBEIRO** – CREA/MS nº 19346, **CLÁUDIA LUCAS GOMES** – CREA/MS nº 19279, **VANDERLEY MENDES** – CREA/MS 14045; **permanecendo** o profissional já registrado no respectivo instrumento contratual.

Amparo Legal: Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Data da Assinatura: 01/11/2022

Assinam: Renato Marcilio Da Silva e JOSÉ ROBERTO FRANCO MARQUES

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N° 0104/2022/AGESUL

N° Cadastral 17959

Processo: 57/007.991/2021
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e KM ENGENHARIA EIRELI
Objeto: Constitui objeto do presente Termo, o reequilíbrio econômico-financeiro e alteração do subitem 3.3.2 do Contrato n. 104/2022, decorrente do acréscimo dos custos de aquisição de materiais e equipamentos, referente à execução da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, contenção de assoreamento e deflúvio superficial direto no Bairro Atlântico, no município de Bonito-MS.

Ordenador de Despesas: André Simões

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782205942900001 - Drenapav, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA

Valor: Fica acrescido ao valor do referido contrato, o montante de R\$ 699.173,10 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e setenta e três reais e dez centavos), passando dos atuais R\$ 7.181.201,03 (sete milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e um reais e três centavos), para o valor de R\$ 7.880.374,13 (sete milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e treze centavos).

Amparo Legal: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93, na Portaria Normativa AGESUL n. 17, de 22 de setembro de 2021

Da Alteração da Cláusula Terceira:

Fica alterado o subitem 3.3.2 da Cláusula Terceira do referido contrato, passando a constar da seguinte forma: " referido reajustamento deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA, até o último dia de vigência do contrato, sob pena de preclusão"

Data da Assinatura: 03/11/2022

Assinam: Renato Marcilio Da Silva e KLEBER MARCELO PATRIZI